



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.ICN-215/2015
PROCESSO TC/MS : TC/6625/2014
PROTOCOLO : 1490242
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA
ORDENADOR DE DESPESAS : ALBERTO LUIZ SAOVESSE
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014
LICITATÓRIO
OBJETO DA : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATAÇÃO

EMENTA. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO, A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA OS PACTUADOS E OS NÃO PACTUADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014, iniciado pelo Município de Batayporã - MS, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1 – Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2014, iniciado pelo Município de Batayporã - MS, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I, “a”, 122, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo - ICE para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a”, combinado com o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de março de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas